

A	3	3.276,69	4.368,91	3.453,30	4.604,40	3.629,42	4.839,22	3.808,71	5.078,28
	2	3.178,38	4.237,83	3.349,69	4.466,25	3.520,52	4.694,03	3.694,44	4.925,92
	1	3.083,03	4.110,71	3.249,21	4.332,28	3.414,92	4.553,22	3.583,61	4.778,15

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			30 horas/semana	Jornada de trabalho normal						
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS	ESPECIAL	13	2.888,24	3.850,99	3.043,92	4.058,56	3.199,16	4.265,55	3.357,20	4.476,26
		12	2.801,66	3.735,55	2.952,67	3.936,89	3.103,26	4.137,68	3.256,56	4.342,08
		11	2.717,69	3.623,58	2.864,17	3.818,90	3.010,24	4.013,66	3.158,95	4.211,93
		10	2.636,22	3.514,95	2.778,31	3.704,41	2.920,00	3.893,34	3.064,25	4.085,67
	B	9	2.557,21	3.409,61	2.695,04	3.593,39	2.832,49	3.776,65	2.972,41	3.963,22
		8	2.480,57	3.307,42	2.614,27	3.485,69	2.747,60	3.663,46	2.883,33	3.844,44
		7	2.406,19	3.208,26	2.535,89	3.381,18	2.665,22	3.553,62	2.796,88	3.729,17
	A	6	2.334,08	3.112,11	2.459,89	3.279,86	2.585,35	3.447,13	2.713,06	3.617,42
		5	2.264,12	3.018,83	2.386,16	3.181,54	2.507,85	3.343,80	2.631,74	3.508,98
		4	2.196,26	2.928,35	2.314,64	3.086,19	2.432,69	3.243,59	2.552,86	3.403,82
		3	2.130,42	2.840,57	2.245,25	2.993,67	2.359,76	3.146,35	2.476,33	3.301,78
		2	2.066,58	2.755,44	2.177,96	2.903,95	2.289,04	3.052,05	2.402,12	3.202,83
		1	2.004,62	2.672,82	2.112,67	2.816,89	2.220,41	2.960,55	2.330,10	3.106,80

## ANEXO IV

(Anexo VI da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001)

## TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR A PARTIR DE 01/01/2016 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2017 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2018 (EM R\$)		VALOR A PARTIR DE 01/01/2019 (EM R\$)	
			20 horas/semana	20 horas/semana	20 horas/semana	20 horas/semana	20 horas/semana	20 horas/semana		
AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ESPECIALIDADE MÉDICO	ESPECIAL	13	4.557,35	4.802,99	5.047,94	5.297,31				
		12	4.424,60	4.663,09	4.900,91	5.143,01				
		11	4.295,74	4.527,28	4.758,17	4.993,22				
		10	4.170,62	4.395,41	4.619,58	4.847,79				
	B	9	3.826,27	4.032,50	4.238,16	4.447,52				
		8	3.714,82	3.915,04	4.114,71	4.317,98				
		7	3.606,62	3.801,01	3.994,86	4.192,21				
	A	6	3.501,33	3.690,05	3.878,24	4.069,83				
		5	3.212,44	3.385,59	3.558,25	3.734,03				
		4	3.118,87	3.286,98	3.454,61	3.625,27				
		3	3.028,03	3.191,24	3.354,00	3.519,69				
		2	2.939,84	3.098,30	3.256,31	3.417,17				
		1	2.854,21	3.008,06	3.161,47	3.317,64				

## LEI Nº 13.321, DE 27 DE JULHO DE 2016

Altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas, constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

## CO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os Anexos LXXXVII e LXXXVIII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não produzirá efeitos financeiros anteriores à data de sua entrada em vigor.

Brasília, 27 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER  
Alexandre de Moraes  
Henrique Meirelles  
Dyogo Henrique de Oliveira  
Fábio Medina Osório

## ANEXO I

(Anexo LXXXVII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

## TABELA DE SOLDOS

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDOS (R\$)				
	Até 31 de julho de 2016	A partir de 1ª de agosto de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017	A partir de 1ª de janeiro de 2018	A partir de 1ª de janeiro de 2019
<b>1. OFICIAIS GERAIS</b>					
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	10.830,00	11.426,00	12.076,00	12.763,00	13.471,00
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	10.380,00	10.951,00	11.574,00	12.233,00	12.912,00
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	10.041,00	10.593,00	11.196,00	11.833,00	12.490,00
<b>2. OFICIAIS SUPERIORES</b>					
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	9.159,00	9.663,00	10.229,00	10.832,00	11.451,00
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	8.991,00	9.486,00	10.044,00	10.642,00	11.250,00
Capitão de Corveta e Major	8.811,00	9.296,00	9.860,00	10.472,00	11.088,00
<b>3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>					
Capitão-Tenente e Capitão	6.945,00	7.327,00	7.861,00	8.517,00	9.135,00
<b>4. OFICIAIS SUBALTERNOS</b>					
Primeiro-Tenente	6.576,00	6.938,00	7.350,00	7.796,00	8.245,00
Segundo-Tenente	5.967,00	6.295,00	6.673,00	7.082,00	7.490,00
<b>5. PRAÇAS ESPECIAIS</b>					
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	5.622,00	5.931,00	6.268,00	6.625,00	6.993,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.164,00	1.228,00	1.298,00	1.372,00	1.448,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	945,00	997,00	1.054,00	1.114,00	1.176,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	858,00	905,00	956,00	1.010,00	1.066,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	840,00	886,00	936,00	989,00	1.044,00
Aprendiz-Marinheiro	789,00	832,00	879,00	929,00	981,00
<b>6. PRAÇAS GRADUADAS</b>					
Suboficial e Subtenente	4.677,00	4.934,00	5.307,00	5.751,00	6.169,00
Primeiro-Sargento	4.134,00	4.361,00	4.695,00	5.110,00	5.483,00
Segundo-Sargento	3.573,00	3.770,00	4.060,00	4.445,00	4.770,00
Terceiro-Sargento	2.949,00	3.111,00	3.325,00	3.584,00	3.825,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	1.974,00	2.083,00	2.243,00	2.449,00	2.627,00

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Vice-Presidente da República no Exercício do  
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br ou viduaria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção



Cabo (não engajado)	702,00	741,00	818,00	886,00	956,00
<b>7. DEMAIS PRAÇAS</b>					
Taifeiro de Primeira Classe	1.869,00	1.972,00	2.084,00	2.203,00	2.325,00
Taifeiro de Segunda Classe	1.776,00	1.874,00	1.981,00	2.094,00	2.210,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.491,00	1.573,00	1.663,00	1.758,00	1.856,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	1.254,00	1.323,00	1.398,00	1.478,00	1.560,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	642,00	677,00	769,00	854,00	956,00

## ANEXO II

(Anexo LXXXVIII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

## TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE			
	Até 31 de dezembro de 2016	A partir de 1ª de janeiro de 2017	A partir de 1ª de janeiro de 2018	A partir de 1ª de janeiro de 2019
<b>OFICIAIS-GERAIS</b>				
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	1.000	1.000	1.000	1.000
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	958	958	958	958
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	927	927	927	927
<b>OFICIAIS SUPERIORES</b>				
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	846	847	849	850
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	830	832	834	835
Capitão de Corveta e Major	813	817	821	823

OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão-Tenente e Capitão	641	651	667	678
<b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>				
Primeiro-Tenente	607	609	611	612
Segundo-Tenente	551	553	555	556
<b>PRAÇAS ESPECIAIS</b>				
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	519	519	519	519
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	107	107	107	107
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	87	87	87	87
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	79	79	79	79
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	77	77	77	77
Aprendiz-Marinheiro	73	73	73	73
<b>PRAÇAS GRADUADAS</b>				
Suboficial e Subtenente	432	439	451	458
Primeiro-Sargento	382	389	400	407
Segundo-Sargento	330	336	348	354
Terceiro-Sargento	272	275	281	284
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	182	186	192	195
Cabo (não engajado)	65	68	69	71
<b>DEMAIS PRAÇAS</b>				
Taifeiro de Primeira Classe	172	172	172	172
Taifeiro de Segunda Classe	164	164	164	164
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	138	138	138	138
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	116	116	116	116
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	59	64	67	71

~~Atos do Congresso Nacional~~

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 106, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO DO BOM JESUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Rural de Rádio Comunitária do Assentamento do Bom Jesus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tartarugalzinho, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 107, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES DO PARQUE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação de Amigos e Colaboradores do Parque para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 108, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à COMUNICAÇÕES ALTEROSAS - RIO DOCE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698, de 28 de julho de 2010, que outorga permissão à Comunicações Alterosas - Rio Doce Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 109, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 618,

de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 110, DE 2016

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IBIRACU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibiracú, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Rádio Ibiracú FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ibiracú, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 111, DE 2016

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MARAVILHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilhas, Estado de Minas Gerais.